

Contrato Administrativo

Contrato n° 144/2025

RPO n° 07/2025

Processo Licitatório n° 108/2025

Convênio Transferegov n° 982688/2025

Pregão Eletrônico n° 32/2024

Ata de registro de Preço n° 32/2024

Adesão a ata de registro de preço do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, através do Pregão Eletrônico n° 32/2024, Ata de Registro de Preços n° 32/2024.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município.

Contratada: Müller Indústria de Máquinas de Construção Ltda, inscrita no CNPJ n° 11.938.604/0001-08, estabelecida na Rodovia RS-118, n° 5.195, Km 22, Prédio I, CEP 94.130-390, Bairro Bom Sucesso, Município de Gravataí - RS, neste ato representada pelo Sr. **Jefferson da Silva Recus**, sócio administrador, portador do CPF n° 000.598.210-35, residente e domiciliado na cidade de Gravataí - RS.

Têm justo e contratado, de conformidade com o Pregão Eletrônico n° 32/2024, Ata de Registro de Preços n° 32/2024, Aditivo n° 02/2025, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - Cirau, com base na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Da Fundamentação

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, através do Pregão Eletrônico n° 32/2024, Ata de Registro de Preços n° 32/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 18 de outubro de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n° 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 01 unidade **Equipamento rodoviário tipo retroescavadeira**, com as seguintes características mínimas: novo (zero hora), na cor predominante amarela, ano de fabricação 2024 ou superior, peso operacional mínimo de 7.100 kg e máximo de 9.000 kg, tração 4x4, direção hidrostática, motor com potência mínima de 85 HP, Tier 3, torque mínimo de 383 mm, mínimo de 3,9 litros de cilindradas, 04 cilindros, turbo alimentado, comprimento total caçamba standard com dentes 7000 mm, altura até o pino de articulação com braço totalmente elevado 3450 mm, altura mínima de descarga 2.784 mm, transmissão com no mínimo 04 marchas a frente e no mínimo 04 a ré, com reversão e acionamento eletro-hidráulico, freios de serviço e de estacionamento a disco banhado à óleo, caçamba dianteira com dentes e capacidade mínima de carga de 0,88m³, caçamba traseira com dentes e capacidade mínima de 0,25m³, profundidade de escavação de no mínimo 4,40 metros, cabine fechada com certificação Rops/Fops, limpadores de vidro, ar condicionado quente/frio, rádio AM/FM, assento ajustável, no mínimo uma porta de acesso e proteção contra capotamento e queda de objetos, pneus traseiros 19,5x24 10 lonas e pneus dianteiros 12,0/80x18 10 lonas, tanque de combustível com capacidade mínima de 142 litros, equipada com película protetiva raios UV, com todos os demais equipamentos e itens exigidos pela legislação atual, pela CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços.

Cláusula Terceira - Do Prazo, Forma e Local do Fornecimento

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 45 dias a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na Rua Porto Alegre, nº 591, no município de Santa Cecília do Sul - RS.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 45 (Quarenta e Cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, tendo como prazo inicial dia 30/12/2025 e prazo final dia 29/12/2026.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

Cláusula Quarta - Do Preço

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

Cláusula Quinta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da entrega total e aceite do(s) produto(s). Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Em se tratando de Recurso Federal (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo respectivo Ministério ou pela Instituição Financeira pertinente.

Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Cláusula Sexta - Do Recurso Financeiro

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Infraestrutura Rural

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1014 - Aquisição Equipamentos, Máquinas e Veículos

Cláusula Sétima - Da Atualização Monetária

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Cláusula Oitava - Do Reequilíbrio

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

Cláusula Nona - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será

possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratante

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações Da Contratada

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

Cláusula Décima Segunda - Da Gestão do Contrato

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Mateus Zago dos Santos, fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Do Recebimento do Objeto

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (Quinze) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 15 (Quinze) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

Cláusula Décima Quarta - Da Garantia do Objeto

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de **12 (doze) meses sem limites de hora**, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de **12 (doze) meses sem limites de hora**.

Cláusula Décima Quinta - Das Penalidades

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Cláusula Décima Sexta - Da Extinção

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Santa Cecília do Sul - RS, 29 de dezembro de 2025.

Município de Santa Cecília do Sul

Leonardo Panisson

Prefeito Municipal

Contratante

Müller Indústria de Máquinas de Construção Ltda

CNPJ nº 11.938.604/0001-08

Jefferson da Silva Recus

Contratada

Testemunhas:

1.

2.